



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 501/2008

(Gabinete do Prefeito)

“Acrescenta art. a Lei Municipal 294/2004, altera o art. 2º e revoga o art. 3º da Lei nº 181/2003, regulamentando a estrutura do Órgão Municipal de Trânsito, e dá outras providências”.

ARLINDO KERBER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

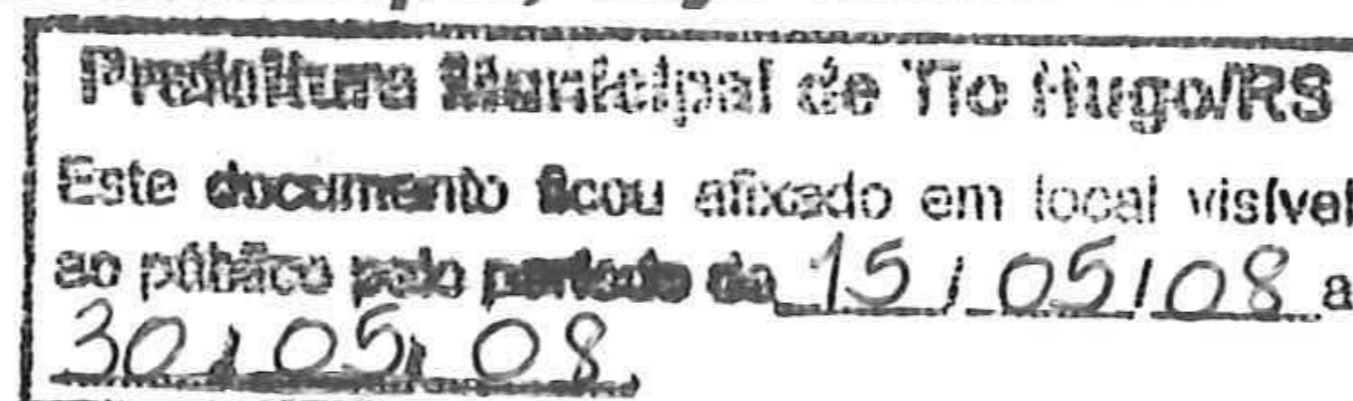
Faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o seguinte artigo à Lei nº 294/2004, de 22 de dezembro de 2004, que trata da Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Tio Hugo/RS, nos termos que seguem:

“Art. 9º....

Art. 9ºA. O Departamento Municipal de Trânsito será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

§1º. O Departamento Municipal de Trânsito terá como responsável um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

§2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, no âmbito da circunscrição Municipal:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;**
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;**
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;**
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;**
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;**
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;**
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de**

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 15/05/08 a
30/05/08

cmj



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento ficou afixado em local visível ao público pelo período de 15/10/08 a

30/10/08



XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos.

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 15/05/08 a
30/05/08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

maior eficiência e à segurança para os usuários da via.(NR)''

Art. 2º. Fica modificado o art. 2º da Lei Municipal nº 181/2003, de 14 de maio de 2003, a qual dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, nos termos que seguem:

“Art. 2º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações terá a seguinte composição:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aqueles que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de no mínimo, o ensino médio.

§1º. Cada membro da JARI possuirá um suplente.

§2º. Os membros da JARI serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º. É requisito para nomeação para JARI o conhecimento prévio da legislação de trânsito.
(NR)''

Art. 3º. Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 181/2003, de 14 de maio de 2003.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 15/05/08 a
30/05/08.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de maio de 2008.

A. Kerber
ARLINDO KERBER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Verno A. Müller
VERNO ALDAIR MÜLLER

Gerente Municipal

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 15/05/08 a
30/05/08